PROJETO DE LEI N.º _____/2021

"INSTITUI O FUNDO O MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo, de natureza orçamentária, financeira e contábil, tem por objetivo a captação e repasse dos recursos destinados ao turismo no Município.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I – recursos provenientes das receitas do Município, por meio de dotações orçamentárias, cujo montante fica definido no orçamento de cada ano conforme as disponibilidades financeiras do Município;

II – recursos provenientes de empréstimos, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais para programas e projetos de turismo de interesse social;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV – contribuições, subvenções ou auxílios específicos de órgãos e entidades da administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 836A-95E4-B501-C03E

V – receitas provenientes de convênios, acordos, contratos ou instrumentos congêneres realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais;

VI – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta única especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º. Ao final de cada exercício financeiro, sendo apurado superávit financeiro do Fundo Municipal de Turismo, os recursos superavitários permanecerão sob a administração do fundo, sendo vedada a aplicação desses valores em outras finalidades.

Art. 3º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo serão destinados às ações vinculadas, em especial:

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;

II – na aquisição de material permanente e de consumo e de insumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de turismo;

IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 836A-95E4-B501-C03E

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo é o órgão da administração pública responsável pela coordenação do Fundo Municipal de Turismo, por meio do Diretor de Turismo.

Art. 5º. As ações do Fundo Municipal de Turismo serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Turismo, instituído pela Lei Municipal n.º 6.319 de 19/12/2018.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei n.º 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 (Lei n.º 6.558/2020) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2021 (Lei n.º 6.559/2020) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2021 no valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com as seguintes classificações institucionais:

I)

Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade Orçamentária 8001: Secretaria Munic. Desenv. Econômico
Função 23: Comércio e Serviço
Subfunção 695: Turismo
Programa 04: Desenvolvimento Sustentável
Ação 2.139 – Manutenção do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.....20.000,00
Recursos 10056 – Rec. Ordinários – Fundo M. Turismo

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 836A-95E4-B501-C03E

II)

Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade Orçamentária 8001: Secretaria Munic. Desenv. Econômico
Função 23: Comércio e Serviço
Subfunção 695: Turismo
Programa 04: Desenvolvimento Sustentável
Ação 2.139 – Manutenção do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.....100.000,00
Recursos 26410 – Transf. Conv. Estado – Outros (Manutenção)

III)

Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade Orçamentária 8001: Secretaria Munic. Desenv. Econômico
Função 23: Comércio e Serviço
Subfunção 695: Turismo
Programa 04: Desenvolvimento Sustentável
Ação 2.139 – Manutenção do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.....100.000,00
Recursos 26400 – Transf. Conv. Estado – Outros (Investimento)

Art. 8º. Para suporte do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 7º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 (Lei nº. 6.558/2020) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2021 (Lei nº. 6.559/2020) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, utilizando recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, o valor de até R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), observando a arrecadação prevista e a arrecadação estimada no exercício de 2021, como é demonstrado na tabela a seguir:

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 836A-95E4-B501-C03E

Tabela 1 - Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	***A*** *Valor previsto no exercício + Valores abertos*	***B*** *Estimativa de arrecadação no exercício*	***C*** *Provável Excesso de arrecadação no exercício (C=B-A)*	***D*** *Valor a ser utilizado para fins deste decreto (D<=C)*
10056	*0,00*	*20.000,00*	*20.000,00*	*20.000,00*
26400	*1.045.867,50*	*1.145.867,50*	*100.000,00*	*100.000,00*
26410	*697,59*	*100.697,59*	*100.000,00*	*100.000,00*
		TOTAL		*220.000,00*

Fonte: SMAFO/2021

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de agosto de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 836A-95E4-B501-C03E

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O Programa de Regionalização do Turismo, instituído pela portaria nº 105, de 16 de maio de 2013, passa por atualização bienalmente, conforme Portaria nº 268/2016, a partir de critérios constituídos por órgãos estaduais e regionais de turismo juntamente com o Ministério, a nova atualização será no presente ano, oportunidade para Canoinhas entrar no Mapa do Turismo Brasileiro e certamente desenvolver substancialmente.

Todavia, existem alguns critérios para que isso seja possível, conforme portaria nº 192, de 27 de dezembro de 2018, a qual exige que seja preenchido alguns requisitos, dentre eles, possuir um Plano Municipal de Turismo - PMT, o qual Canoinhas, está desenvolvendo.

Ademais, a lei supramencionada requer a comprovação da existência de órgão ou entidade responsável pela Pasta de turismo, por meio da apresentação de legislação referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes, comprovar a existência de Conselho Municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação da legislação que o institui, da ata de posse da atual diretoria e das atas das duas últimas reuniões realizadas, possuir prestadores de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados, na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, até 30 (trinta) dias antes da data de fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT, posto que, as empresas do Município estão sendo comunicadas sobre o referido cadastro, inclusive, recebendo apoio para tal cadastramento e, por fim, requer a apresentação de Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e à Região Turística.

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 836A-95E4-B501-C03E

Conforme elucidado, a inserção do nosso Município demanda alguns requisitos para inserção no Mapa, todos devidamente retificados, sem ressalvas. Dessa maneira, necessitamos estar o mais breve possível com todos esses requisitos consumados e ordenados para efetivar a entrada no mesmo.

Referenciamos ainda que, o turismo cresce, em termos de procura, oferta, empresas, indústria, gestão e instrumentos de planejamento, o seu desenvolvimento em torno de produtos turísticos é a nova perspectiva de valorização e crescimento da economia, acredita-se que Canoinhas pode fazer parte dessa economia de forma significativa, contribuindo para o crescimento da Cidade, valorização da cultura local e diretamente na renda da diversos Canoinhenses.

Em suma, foram realizadas diversas pesquisas no que tange o assunto de fomento ao turismo, e analisado os potenciais turísticos da cidade, o Mapa do Turismo Brasileiro é apenas o primeiro passo para uma grande movimentação na área, valorizando Canoinhas e a tornando condecorada por diversos lugares do Brasil.

Outrossim, evidenciamos que o prazo para o fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT está previsto para Setembro do presente ano, desta forma, necessitamos estar com todos os requisitos devidamente preenchidos. Portanto, a aprovação deste insigne projeto de lei torna-se urgente.

Diante disso, requer-se as Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 17 de agosto de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 836A-95E4-B501-C03E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 836A-95E4-B501-C03E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 17/08/2021 14:23:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/836A-95E4-B501-C03E